



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Lei nº 164/99.

De 25 de agosto de 1999.

"Dispõe sobre a construção de muro arredondado em todas as esquinas das ruas de Campo Novo de Rondônia, obedecendo o limite mínimo de dois metros e dá outras providências".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele veta a seguinte

1943

LEI

1981

RONDÔNIA

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Publicado no Mural de Editais
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 25 108 199
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Maria Raniêlia Teixeira S. Tavares
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 044 / 98 / GAB - PMCNR

Claudianor Cardoso Santiago

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

RAZÕES DE VETO:

Encaminhamos aos Insignes Legisladores o Autógrafo de Lei nº 164/99, que dispõe sobre a construção de muros arredondados em todas as esquinas, da cidade de Campo Novo.

Concordamos com a preocupação do Nobre Vereador ADÃO CARLOS DA SILVA "PIAUI", que tem demonstrado em suas atividades de parlamentar, a busca de soluções de problemas comunitários, mostrando sua boa índole quanto às causas públicas.

Entretanto, o objetivo proposto para regulamentação encontra-se prejudicado em função da inconstitucionalidade da matéria, devido aos seguintes fatos:

1 - Embasa-se no direito de liberdade do cidadão em poder escolher e implantar seu projeto de obra, dentro das regras aceitáveis de delimitação de espaço privado, que lhe é determinado por Lei. Ao impor regras de arredondamento ou outras formas de execução de obras particulares, torna-se evidente o desrespeito ao direito do proprietário de escolher a melhor forma que lhe convier, o que lhe é garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

RONDÔNIA

2 - Quanto ao objeto específico, que acreditamos ser a proteção e segurança aos transeuntes que cruzam as esquinas da cidade, julgamos que deva ser objeto do Código de Posturas, Código de Obras e Código de Utilização do Sistema Viário, todos previstos na nossa Lei Orgânica, que necessitam regulamentação, estando o primeiro em fase de estudos para encaminhamento à essa Egrégia Casa.

Pelos motivos expostos, o Executivo Municipal veta o referido Autógrafo de Lei.


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal